ISSN: 2358-8829

VULNERABILIDADES SOCIAIS E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL NA ADOLESCÊNCIA: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA

Letícia Moura Martins [1]
Maria Helena dos Santos Benicio [2]
Sarah Ingryd Moreira Duarte [3]
Dra. Izayana Pereira Feitosa [4]

INTRODUÇÃO E REFERENCIAL TEÓRICO

A Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA) é caracterizada por um crime de exploração com práticas de comércio e mercantilização sexual envolvendo menores de 18 anos, afim de obter proveito sexual por um adulto, possuindo algumas configurações, como tráfico humano para fins sexuais, turismo sexual e a produção de pornografia infantil (Silva; Alberto, 2016).

Uma discussão importante é a distinção dos termos “exploração sexual infantil” e “prostituição infantil”, que demonstra como a sociedade e a justiça brasileira discutem a exploração do trabalho infantil e de sujeitos em vulnerabilidade social e de maturação (Olivar, 2016). Tal evolução contribui sobre como a ESCCA impacta na vida e no desenvolvimento biopsicossocial das vítimas, anulando os direitos elementares e fundamentais da criança e do adolescente (Alberto et al., 2012).

O fenômeno é investigado como uma das formas mais extremas de violação dos direitos humanos. Tais denominações explicitam a vitimização nesses sujeitos, em que são coagidos, forçados e induzidos por indivíduos em posição de poder, evidenciando assim a prática criminosa de outros (Cerqueira-Santos; Rezende; Correa, 2010). Acerca disso, existe uma estrutura que contribui para a sexualização e hipererotizam o corpo feminino por meio do marketing e da publicidade, empurrando sujeitos em vulnerabilidade para essa dinâmica e

[1]Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, letticiamouram@gmail.com ;
[2] Graduanda pelo Curso de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, mariahelenadossantosbenicio@gmail.com;
[3] Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, sarah_ingryd@hotmail.com ;
[4] Doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba- UFPB, e Professora do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, izayana.pereira@professor.ufcg.edu.br;.

ISSN: 2358-8829

identificando com a situação de explorada, como uma alternativa de trabalho para sobreviver na dinâmica capitalista (Dutra-Thomé; Cerqueira-Santos; Koller, 2011).

Essa realidade viola o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) em relação ao direito à vida, saúde, educação, dignidade e proteção, responsabilizando o Poder Público pela implementação de políticas sociais protetivas (Brasil, 1990, art. 7º). Entretanto, as consequências da ESCCA vão além do rompimento legal, as vítimas são constantemente expostas a outros riscos, sendo uma das piores, a perda do senso de dignidade da existência humana (Faleiros; Faleiros, 2007).

Ao fundamentar com Vygotsky, acerca do desenvolvimento infanto-juvenil, compreende-se que o crescimento procede do social para o individual pela internalização, o que confere às influências sociais, não só absorvendo o ambiente, mas por meio de uma reconstrução ativa de linguagem e cultura, daquilo que foi vivenciado nas relações interpessoais (Rego, 2003). Em cenários de ESCCA, a pobreza, desigualdade social, de gênero e heranças culturais estigmatizantes, junto a exposição contínua à exploração e violência faz com que as vítimas internalizam a vulnerabilidade, os maus tratos, a impunidade governamental, enraizando crenças negativas durante o desenvolvimento.

Paralelamente, Jean Piaget identificou um padrão de desenvolvimento da capacidade de julgamento moral das crianças em que nenhuma realidade moral é completamente inata, mas sim vinculadas às raízes da sociabilidade. Para Piaget, a moralidade surge da interação entre disposições psicobiológicas, cuidado, simpatia, respeito, e a experiência social (Rego, 2003). Enquanto isso, na ESCCA ocorre a violação desse processo de desenvolvimento, pois não existe uma relação simétrica, cooperativa e de respeito, e são substituídos por relações de dominação, uso da força, ou chantagem, tornando-os suscetíveis a mais tipos de violências.

Esta pesquisa busca responder: Qual o papel da psicologia na rede de proteção e como ela pode contribuir para a garantia dos Direitos Humanos a esses sujeitos? Para tanto, examina-se a Escuta Protegida e Especializada, com foco na elaboração do trauma e ressignificação (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2018). Demonstrando que o profissional psicólogo atua com métodos de prevenção, de forma intersetorial em escolas e comunidades, promovendo os direitos humanos e a proteção integral da criança e do adolescente (Brasil, 2022).

METODOLOGIA

Esta pesquisa qualitativa fundamentou-se em uma revisão bibliográfica inspirada nas discussões teóricas de Ana Cristina Serafim da Silva e Maria de Fátima Pereira Alberto, a fim

ISSN: 2358-8829

de obter reflexões a partir das produções que existem acerca da temática (Marconi; Lakatos, 2021). Logo, o plano de trabalho e identificação foi feito a partir das referências das autoras supracitadas, já delimitando questionamentos que impulsionaram a pesquisa: Qual o papel da psicologia? Como ela pode atuar? Quais os limites da profissão?

A partir disso, estabeleceram-se critérios de inclusão e exclusão: priorizaram-se produções brasileiras, com ênfase no cenário nordestino, sem desconsiderar contribuições de outros estados, descartando trabalhos que se afastaram do escopo da Psicologia ou que apresentaram redundância teórica.

Os artigos foram recolhidos na plataforma Scielo e Google Acadêmico, utilizando as palavras-chave: Exploração Sexual Comercial; Adolescência; Psicologia; Escuta Protegida; Direitos Humanos. Assim, foi coletado artigos a partir de 2007 e feito uma leitura analítica e fichamento colaborativo com finalidade de compreender a mudança da percepção sobre a temática ao longo dos anos. Respeitando o rigor metodológico na citação correta das fontes, garantindo o respeito aos direitos autorais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos estudos demonstrou que a ESCCA produz consequências no desenvolvimento psíquico, afetando a relação com o próprio corpo, autoestima, identidade e vínculos sociais, o corpo pode passar a ser percebido como instrumento de sobrevivência e obtenção de renda (Dutra-Thomé; Cerqueira-Santos; Koller, 2011). A naturalização e a exposição precoce e contínua a situações de violência, vulnerabilidade e abandono dificultam o reconhecimento da exploração como uma violação de direitos, favorecendo o estigma social, o silêncio e a dificuldade de reconhecer-se como vítima e intensificando sentimento de culpa, inferioridade e vergonha (Olivar, 2016).

Entre os desafios para que a Psicologia atue efetivamente nesse cenário está a complexidade das vulnerabilidades sociais, a articulação da rede de proteção e a necessidade de evitar a responsabilização e a revitimização das vítimas (Dutra-Thomé; Cerqueira-Santos; Koller, 2011). Alberto et al. (2012) apontam dificuldades relacionadas à falta de clareza sobre as atribuições institucionais, que podem resultar em encaminhamentos excessivos e na burocratização do atendimento.

Assim, os resultados discutidos evidenciam que um dos principais desafios da Psicologia é atuar para além do atendimento individual, participando da construção de uma rede integrada e protetiva. Isso requer práticas que considerem as complexidades da exploração

ISSN: 2358-8829

sexual comercial e favoreçam a superação das situações de vulnerabilidade, contribuindo para a proteção integral e para a construção de novas possibilidades na trajetória dos adolescentes.

Desse modo, a atuação do psicólogo se encontra na rede de proteção, no acolhimento, na escuta e no acompanhamento das situações de violência e a prática deve estar fundamentada na proteção dos direitos humanos e no reconhecimento do sujeito de direitos (CFP, 2018).

Contudo, a efetividade pode ser prejudicada pela falta de clareza quanto às atribuições de cada instituição, resultando em encaminhamentos excessivos e na burocratização do atendimento. Assim, cabe ao psicólogo não se restringir ao atendimento individual, mas articular entre os diferentes serviços da rede favorecendo um atendimento integrado protetivo (Alberto, et al., 2012). Diante dos possíveis impactos na progressão da ESCCA, é fundamental que o atendimento aconteça de maneira a evitar novas situações de violência ou revitimização.

Referindo-se às escutas de vítimas de violência, ela deve ocorrer de forma cuidadosa e articulada às necessidades de proteção e cuidado. A Escuta Protegida busca o acolhimento e um espaço seguro em que possa ser expressada a experiência, evitando questionamentos desnecessários. Sob essa ótica, a psicologia deve considerar os aspectos emocionais, sociais e relacionais envolvidos na situação de violência, respeitando os limites éticos e técnicos da profissão (Conselho Federal De Psicologia [CFP], 2018).

Porém, a escuta psicológica não tem finalidade de produzir provas ou investigar a violência. Seu objetivo é acolher, proteger e cuidar do adolescente. Assim, a Psicologia contribui para que o atendimento na rede de proteção considere as necessidades da vítima e os possíveis impactos da experiência vivenciada (CFP, 2018).

Logo, quanto ao Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, o Programa Protege Brasil organiza suas ações em eixos de: prevenção; proteção e enfrentamento das violações de direitos de modo integral e intersetorial. Entre as ações previstas, destacam-se a realização de atividades de prevenção e formação, capacitação dos profissionais que atuam com crianças e adolescentes, a ampliação das informações sobre exploração sexual, o fortalecimento dos serviços de atendimento e da rede de proteção, além da articulação entre os órgãos responsáveis pela defesa, investigação e responsabilização (Brasil, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados analisados, um dos desafios encontrados está na articulação entre os diferentes serviços de rede de proteção, cabendo a Psicologia contribuir para uma atuação

ética e articulada, sem reduzir o adolescente à condição de vítima ou responsabilizá-lo pela situação de exploração (CFP, 2018). Além disso, os estudos analisados indicam que a ESCCA pode interferir significativamente na construção da subjetividade e identidade, na percepção sobre o próprio corpo e na forma como os adolescentes compreendem a violência vivenciada, produzindo impactos que ultrapassam a dimensão física e alcançam seu desenvolvimento psíquico e emocional.

Compreende-se que o psicólogo exerce papel fundamental na rede de proteção a adolescentes em situação de exploração sexual comercial. Atua no acolhimento, na escuta e no acompanhamento de forma ética, sem responsabilizar a vítima pela violência vivenciada. Nessa atuação, a Escuta Protegida se destaca como estratégia importante de acolhimento, pois visa garantir amparo, proteção e cuidado ao adolescente (Conselho Federal De Psicologia, 2018).

Portanto, as futuras pesquisas sobre o assunto devem se atentar a tentar compreender essa dificuldade de ação e identificação dos profissionais das redes de proteção, e se tratando da Psicologia, reafirmar o papel do profissional nesses cenários, para que não haja exigência pelo sistema de justiça que ultrapassem a categoria ética e funcional da profissão.

Palavras-chave: Exploração Sexual Comercial, Adolescência, Psicologia, Direitos Humanos, Vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; SILVA, Ana Cristina Serafim da; GOMES, Vanessa Cavalcante; SANTANA, Roberta Valesca Mota; SOARES, Adria Melo. Os Agentes Sociais da Rede de Proteção e Atendimento no Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial.
Psicologia: Reflexão e Crítica, v. 25, n. 1, p. 130-138, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 11.074, de 16 de maio de 2022.** Regulamenta a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para dispor sobre as ações de inteligência financeira no âmbito do Sistema de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, DF: Presidência da Tenggara, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11074.htm. Acesso em: 27 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 set. 2026

ISSN: 2358-8829

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 27 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes: Matriz 02: Exploração Sexual**. Brasília: MMFDH, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/planevca-matriz-02-exploracao-sexual. Acesso em: 27 set. 2026.

CERQUEIRA-SANTOS, Elder; REZENDE, Nelma; CORREA, Priscilla. Adolescentes vítimas de exploração sexual: um estudo de casos múltiplos. **Contextos Clínicos**, v. 3, n. 2, p. 113-123, jul./dez. 2010. DOI: 10.4013/ctc.2010.32.05.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota Técnica nº 1/2018/GTEC/CG**: Nota técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília: CFP, 2018.

DUTRA-THOMÉ, Luciana; CERQUEIRA-SANTOS, Elder; KOLLER, Silvia Helena. Exploração sexual e trabalho na adolescência: um estudo de caso. **Universitas Psychologica**, Bogotá, v. 10, n. 3, p. 881-896, set./dez. 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Edição eletrônica. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007. 100 p. (Coleção Educação para Todos; v. 31). Disponível em: Ministério da Educação. ISBN 978-85-60731-33-6.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

OLIVAR, José Miguel Nieto. "... O que eu quero para minha filha": rumos de (in)definição da exploração sexual no Brasil. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 435-468, ago. 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/1678-49442016v22n2p435. Acesso em: 27 set. 2026.

REGO, Sérgio. Teoria do Desenvolvimento Moral de Jean Piaget e Lawrence Kohlberg. *In*: REGO, Sérgio. **A formação ética dos médicos**: saindo da adolescência com a vida (dos outros) nas mãos. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003. cap. 3, p. 75-78.

SILVA, Ana Cristina Serafim da; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: a vivência subjetiva do corpo. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 22, n. 1, p. 69-87, abr. 2016